

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 51 | nº 243 | Sexta-feira, 21/12/2018

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	17
Coordenação-Geral de Controle Externo das Unidades nos Estados	17
SECEX- RO	17
SECEX- TO	18
Secretaria-Geral de Administração	19
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	21
Secretaria de Gestão de Pessoas	22
Diretoria de Legislação de Pessoal	22
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	28
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

CARLOS ROBERTO CAIXETA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU N° 374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a impressão de documentos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

considerando a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a Política de Segurança Institucional instituída pela Resolução-TCU n° 261, de 11 de junho de 2014;

considerando os princípios da Política Institucional de Sustentabilidade positivada na Resolução-TCU n° 268, de 4 de março de 2015;

considerando a importância da contínua racionalização dos processos de trabalho corporativos e da aplicação permanente do princípio constitucional da eficiência; e

considerando os resultados alcançados com a implantação institucional do **outsourcing** de impressão, bem como a importância de sistematizar os parâmetros inerentes ao modelo adotado, resolve:

Art. 1° A impressão de documentos no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece a esta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, entende-se por **outsourcing** de impressão o provimento compartilhado de impressoras e funcionalidades associadas, bem como de suprimentos correlatos, para os usuários do serviço institucional de impressão.

Art. 3° A impressão de documentos observa as seguintes diretrizes institucionais:

I - impressão de documentos no interesse do serviço;

II - destinação de impressora colorida às hipóteses requeridas pela natureza do trabalho; e

III - realização contínua de ações em prol do uso racional dos recursos de impressão.

Art. 4° O serviço institucional de impressão atende, entre outros, aos seguintes requisitos gerais:

I - ênfase no compartilhamento de equipamentos e no uso sustentável dos recursos correspondentes;

II - definição do modelo alinhado a critérios de sustentabilidade, à obtenção de menor impacto ambiental negativo e à universalização da oferta de funcionalidades correlatas à impressão, tais como os recursos de digitalização;

III - provimento por meio de contratação de **outsourcing** para os modelos típicos de impressão, bem como exame do modelo mais vantajoso de provimento para eventuais necessidades específicas de impressão institucional, a exemplo de equipamentos térmicos, em braille, plotter, para impressão de crachá, de fotos e de etiqueta **Radio-Frequency Identification** (RFID);

IV - adoção, para definição e dimensionamento do parque instalado, de critérios de segurança da informação, redundância e disponibilidade de equipamentos, bem como de controle de acesso;

V - instalação de equipamentos preferencialmente em locais de fácil acesso físico, a exemplo dos corredores das dependências institucionais, zelando-se pela luminosidade adequada;

VI - observância de critérios de acessibilidade, com universalização do acesso em locais de impressão pelo público externo, bem como adoção de adaptação razoável mediante oferta de impressora específica e individual para o público interno ao TCU com deficiência quanto à mobilidade; e

VII - provimento de serviço de impressão ordinariamente em modo monocromático, em papel de tamanho padrão A4, de gramatura de até 75g/m², e padrão de impressão frente e verso.

Parágrafo único. Na aplicação do inciso IV deste artigo, como regra geral as impressoras terão mecanismos para retenção dos documentos a serem impressos, com a respectiva liberação da impressão mediante identificação individual presencial, a exemplo de uso de senha ou crachá.

Art. 5º Os critérios para dimensionamento do parque de equipamentos de impressão observam, como parâmetros principais, o quantitativo de usuários por ambiente, perfil do serviço, média de páginas impressas por período, avaliação da utilização pela unidade, recomendações do fabricante e capacidade dos modelos disponibilizados na instituição.

§ 1º Para fins de dimensionamento do parque de impressoras, estima-se a instalação de uma impressora monocromática para cada cinco mil impressões mensais, a partir de aferição do histórico de impressão dos últimos doze meses nas unidades ou áreas para as quais o serviço é provido.

§ 2º A distribuição dos equipamentos de impressão observa o seguinte modelo geral:

I - nos Anexos I, II e III do complexo predial da Sede, em Brasília, as impressoras são alocadas externamente às salas de trabalho, de forma a atender ao maior número de usuários do serviço de impressão, observando-se a disponibilidade de equipamento de contingência;

II - no prédio do Instituto Sezerdello Corrêa (ISC), a disponibilização de impressoras é direcionada para atender as demandas internas das respectivas subunidades, observando-se também a alocação de equipamento, no que couber, para atendimento ao público externo;

III - no Edifício-Sede, em Brasília, as impressoras são alocadas internamente às salas de trabalho em virtude das características laborativas e da estrutura predial;

IV - nas unidades dos Estados, além dos critérios de dimensionamento estabelecidos neste artigo, a distribuição observa também o número de pavimentos ocupados nas respectivas dependências prediais; e

V - para necessidades específicas, como atendimentos em consultórios médicos, ou em subunidades que manipulem declarações de bens e rendas, identidades funcionais, ou outros impressos controlados ou com informação sigilosa nos termos da lei, é fornecida impressora exclusiva para uso não compartilhado, com preferência pelo fornecimento de impressora monocromática simples, ressalvado o fornecimento de impressora diversa em caso de justificativa devidamente fundamentada.

§ 3º Além do previsto neste artigo, o dimensionamento deve considerar, como subsídios, as informações fornecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas acerca do teletrabalho efetivamente realizado.

Art. 6º A alocação de impressoras coloridas segue, como regra geral, o seguinte modelo:

I - uma impressora colorida por prédio dos Anexos I, II e III do complexo predial da Sede, em Brasília, bem como do ISC, observando-se o respectivo volume de impressão;

II - até uma impressora colorida por unidade no Edifício-Sede;

III - uma impressora colorida por autoridade; e

IV - nos Estados, uma impressora colorida por unidade, observando-se o respectivo volume de impressão.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas neste artigo, pode ser alocada impressora colorida para as situações em que restar demonstrada a necessidade do serviço e houver avaliação técnica favorável pela Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic), inclusive no que se refere a inviabilidade de provimento de alternativas de impressão.

Art. 7º Os serviços de impressão monocromática em papel não providos ordinariamente pelo parque institucional de impressoras poderão ser viabilizados mediante serviço de gráfica, nos parâmetros definidos pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Setic, no que se refere aos aspectos tecnológicos, em conjunto com a Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam), quanto aos requisitos inerentes à sustentabilidade, bem como submissão, no que couber, às demais instâncias cabíveis.

Art. 9º A Setic, com apoio da Adgedam quanto aos requisitos de sustentabilidade, deve avaliar periodicamente as necessidades de impressão e o dimensionamento do respectivo serviço, de modo a subsidiar a realocação de equipamentos entre áreas, bem como a supressão ou o acréscimo do parque institucional de impressoras instalado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a terceirização de serviços administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista a competência que lhe confere o art. 3º da Resolução-TCU nº 158, de 22 de janeiro de 2003,

considerando o princípio da descentralização preconizado no art. 6º, inciso III, e art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe, entre outras práticas, sobre a transferência da execução das atividades da Administração Pública Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões;

considerando os entendimentos e as orientações contidas no Acórdão nº 2.328/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman), referente à governança e à gestão das aquisições na Administração Pública Federal;

considerando os valores de referência para contratos de terceirização com cessão de mão de obra formulados em estudo da Secretaria-Geral de Administração e, no que se refere a unidades nos Estados, referendados pela Secretaria-Geral de Controle Externo após consulta realizada mediante Memorando-Circular-Conjunto Segedam-Segecex nº 1, de 16 de março de 2016; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 032.784/2016-3, resolve:

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS

Art. 1º A terceirização de serviços administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) obedecerá ao disposto nesta Portaria, observada a legislação de regência.

Art. 2º As atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU, devem preferencialmente ser executadas de forma indireta, com a transferência para a órbita privada da correspondente realização mediante a celebração de contratos, em alinhamento à descentralização administrativa prevista no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º É vedada a terceirização para execução de serviços cujas atribuições sejam equivalentes àquelas de cargos abrangidos na Carreira de Especialista do Tribunal, exceto daqueles já declarados em extinção.

§ 1º Têm a situação funcional preservada, com as atribuições descritas em regulamento próprio, os ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) área de Apoio Técnico e Administrativo e de Auxiliar de Controle Externo (AUX) área de Serviços Gerais, ambos na especialidade Técnica Operacional, os quais foram declarados em extinção na Carreira de Especialista do Tribunal, consoante a Resolução-TCU nº 158, de 22 de janeiro de 2003.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos indicados no parágrafo anterior, para os quais haja a terceirização dos serviços, continuarão a ser gradualmente realocados com base nas respectivas competências profissionais, observadas a oferta de capacitação correlata e as regras estabelecidas na Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, quanto às atribuições dos cargos.

§ 3º Quando houver cargos não extintos cujo quantitativo previsto no Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU for insuficiente para atender demanda excepcional e temporária, a contratação de serviços com atribuições equivalentes poderá ser excepcionalmente permitida pelo Presidente do Tribunal, desde que a insuficiência esteja devidamente demonstrada em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO MODELO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 4º A terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deve observar os seguintes requisitos:

I - adequar-se à disponibilidade orçamentária anual e considerar o impacto orçamentário nos próximos anos;

II - adotar, sempre que possível, acordos de nível de serviço e remuneração vinculada a resultados; e

III - limitar-se, conforme o caso, aos valores de referência fixados nos Anexos I e II desta Portaria, ou a índices de produtividade correlatos.

§ 1º Os quantitativos constantes do Anexo I deverão ser revistos sempre que:

I - houver alteração da estrutura física das unidades nos Estados, em especial quando da mudança da sede de edifício próprio para pavimento corporativo; ou

II - ocorrer aporte de recursos de tecnologia da informação que acarrete redução do número de profissionais requerido para executar atividade suportada por terceirização.

§ 2º A terceirização de serviços de limpeza e conservação observará:

I - nos Estados: o limite dado pela aplicação dos índices de produtividade estabelecidos no Anexo III desta Portaria; e

II - nas unidades de Brasília, inclusive o Instituto Serzedello Corrêa: os respectivos acordos de nível de serviço.

Art. 5º A especificação das atribuições inerentes aos serviços terceirizados no TCU deverá constar nos respectivos editais de licitação e instrumentos de contratos, e têm como subsídio a correspondente regulamentação legal de cada profissão ou, na ausência desta, o regramento contido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º O contrato vigente que esteja em desacordo com os limites estabelecidos nos Anexos desta Portaria poderá ser prorrogado apenas uma única vez sem realizar a adequação necessária, mesmo que não tenha transcorrido a duração máxima contratual permitida em lei.

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral de Administração:

- I - atualizar os Anexos desta Portaria, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação dos termos desta Portaria;
- III - formular proposta para subsidiar o Presidente na solução de casos omissos; e
- IV - editar atos normativos para operacionalizar esta Portaria.

Parágrafo único. A atualização de Anexo desta Portaria somente poderá ser efetuada após a aprovação do correspondente Plano de Trabalho pelo Presidente do TCU quando implicar:

- I - aumento do respectivo quantitativo total do valor de referência de serviço já terceirizado;
- II - majoração dos custos envolvidos; ou
- III - inclusão de serviço ainda não terceirizado.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TCU nº 116, de 25 de abril de 2003.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração Substituta Eventual

**ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES NOS ESTADOS (1 e 2)**

Unidade	Copeiragem	Mensageria	Motorista	Recepção	Serviços Gerais (3)	Vigilante	Total de Pessoas
Secex-AC	1	0	0	1	0	4	6
Secex-AL	1	0	0	1	1	4	7
Secex-AM	1	0	0	1	1	4	7
Secex-AP	1	0	0	1	1	4	7
Secex-BA	1	0	1	2	0	0	4
Secex-CE	1	0	0	0	1	9	11
Secex-ES	1	0	0	1	1	4	7
Secex-GO	1	0	0	1	1	4	7
Secex-MA	1	0	1	1	1	4	8
Secex-MG	1	0	0	1	1	0	3
Secex-MS	0	0	0	1	0	4	5
Secex-MT	1	0	0	1	1	4	7
Secex-PA	1	0	0	1	1	4	7
Secex-PB	1	0	0	3	0	4	8
Secex-PE	0	0	0	1	0	6	7
Secex-PI	1	0	0	1	0	4	6
Secex-PR	1	0	0	1	0	4	6
Secex-RJ (4)	0	3	3	3	0	0	9
Secex-RN	1	0	0	1	2	4	8
Secex-RO	0	0	0	2	1	4	7
Secex-RR	0	0	0	1	1	4	6
Secex-RS	1	0	0	2	0	0	3
Secex-SC	1	0	0	1	0	4	6
Secex-SE	1	0	0	1	0	0	2
Secex-SP	0	0	2	3	0	0	5
Secex-TO	0	0	0	0	0	4	4
Total	19	3	7	33	14	87	163

- (1) o dimensionamento relativo ao serviço de conservação e limpeza obedecerá ao índice de produtividade indicado no Anexo III.
- (2) os quantitativos previstos no Anexo I referem-se ao número de pessoas, mesmo para serviços cuja medição seja por posto de trabalho.
- (3) os postos de trabalho para serviços gerais serão preenchidos por profissional capacitado para atuar na jardinagem e na manutenção predial básica.
- (4) os quantitativos referentes à Secex-RJ contemplam também aqueles destinados à Secex-Estatais.

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
 VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
 INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Apoio Administrativo	Agente de Portaria (44 horas semanais)	31	31
	Agente de Portaria (trabalho diurno em escala 12/36)	6	12
	Agente de Portaria (trabalho noturno em escala 12/36)	5	10
	Ascensorista	2	2
	Atendente Ouvidoria	4	4
	Copeiragem	13	13
	Encarregado Geral	1	1
	Garçom	15	15
	Mensageria	9	9
	Recepção (1)	115	115
	Supervisor	5	5
	Telefonista	2	2
	Subtotal	208	219
Apoio à Engenharia (2)	Arquiteto	6	6
	Engenheiro Civil	2	2
	Engenheiro Eletricista	1	1
	Engenheiro Mecânico	1	1
	Técnico de Controle	2	2
	Técnico em Edificações	4	4
	Técnico Orçamentista	3	3
	Subtotal	19	19
Apoio ao Museu	Coordenador de Arte Educação	1	1
	Historiador	1	1
	Museólogo	1	1
	Produtor Cultural	1	1
	Subtotal	4	4
Apoio ao Patrimônio	Auxiliar de Encarregado	8	8
	Encarregado de Turma	2	2
	Subtotal	10	10
Arquivologia	Arquivista Coordenador	1	1
	Arquivista	4	4
	Assistente de Arquivo	8	8
	Técnico de Arquivo	3	3
	Subtotal	16	16

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
 VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
 INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (continuação I)

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Áudio e Vídeo	Editor de Videoteipe	2	2
	Operador de Áudio	4	4
	Operador de Vídeo	9	9
	Supervisor Técnico	1	1
	Técnico em Manutenção Eletrônica	5	5
	Operador de Áudio (horista)	1	1
	Operador de Vídeo (horista)	1	1
	Subtotal	23	23
Berçário	Auxiliar de Educação Infantil	12	12
	Auxiliar de Serviços Gerais	2	2
	Cozinheira	2	2
	Nutricionista	1	1
	Pedagoga	1	1
	Psicóloga	1	1
	Técnica de Secretariado	2	2
	Subtotal	21	21
Brigada de Incêndio	Brigadista (trabalho diurno em escala 12/36)	6	12
	Chefe de Brigada	1	1
	Subtotal	7	13
Design Gráfico	Designer Pleno	7	7
	Designer Sênior	4	4
	Subtotal	11	11
Manutenção de Ar Condicionado	Ajudante	9	9
	Eletricista	2	2
	Mecânico	5	5
	Subtotal	16	16
Manutenção de Elevadores	Técnico Eletromecânico	1	1
	Subtotal	1	1
Manutenção e Limpeza de Jardins	Encarregado	1	1
	Engenheiro Agrônomo	1	1
	Jardineiro	13	13
	Subtotal	15	15
Manutenção Predial	Artífice em Manutenção Geral	4	4
	Auxiliar de Eletricista de Manutenção Predial	3	3
	Auxiliar de Serviços Gerais	2	2
	Auxiliar de Telefonia e Rede	3	3
	Auxiliar em Instalações Hidrossanitárias Prediais	1	1
	Encarregado Geral	1	1
	Técnico Eletricista de Manutenção Predial - Sênior	1	1
	Técnico Eletricista de Manutenção Predial	5	5

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
 VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
 INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (continuação II)

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Manutenção Predial	Técnico Eletricista de Manutenção Predial (24h)	1	2
	Técnico de Telefonia e Rede - Sênior	1	1
	Técnico de Telefonia e Rede	5	5
	Técnico em Instalações e Proteção Contra Incêndio	1	1
	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais - Sênior	1	1
	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais	2	2
	Subtotal	31	32
Apoio à Saúde	Assistente Social	2	2
	Enfermeiro	2	2
	Técnico em Enfermagem	4	4
	Nutricionista	1	1
	Auxiliar de Saúde Bucal	1	1
	Cirurgião-Dentista	2	2
	Subtotal	12	12
Segurança	Encarregado Geral	1	1
	Segurança Pessoal Privada	30	30
	Supervisor (trabalho diurno em escala 12/36)	1	2
	Supervisor (trabalho noturno em escala 12/36)	1	2
	Vigilante (trabalho diurno em escala 12/36)	18	36
	Vigilante (trabalho noturno em escala 12/36)	17	34
	Vigilante (44 horas semanais)	10	10
	Subtotal	78	115
Serviços Gráficos	Operador de Máquina Copiadora	2	2
	Subtotal	2	2
	Total	474	529

(1) abrange serviços de recepção em serviços de saúde e com especialização em protocolo.

(2) quantidade provisória de postos, a qual será reduzida após o término das obras em andamento.

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 CONTRATOS DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE PARA UNIDADES NOS ESTADOS

Os valores limites para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores ao indicado no quadro a seguir.

Áreas internas	
Banheiro e Copa	420 m ² (quatrocentos e vinte metros quadrados)
Circulação e Hall	1.500 m ² (mil e quinhentos metros quadrados)
Escritório Acarpetado	1.000 m ² (mil metros quadrados)
Escritório com Piso Frio	1.300 m ² (mil e trezentos metros quadrados)
Áreas externas	
Estacionamento e Circulação	3.200 m ² (três mil e duzentos metros quadrados)
Terraço e Varandas	2.100 m ² (dois mil e cem metros quadrados)
Esquadrias externas	
	220 m ² (duzentos e vinte metros quadrados)
Fachadas envidraçadas	
	220 m ² (duzentos e vinte metros quadrados)

PORTARIA-TCU Nº 376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa a estabilidade de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002 e alterado pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e no art. 17 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, e tendo em vista as informações constantes do processo TC 041.854/2018-7, resolve:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Homologação do Estágio Probatório
10094-3	Mateus de Souza Rocha	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº 234, 10/12/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA-TCU Nº 377, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas da União, sobre a indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno,

considerando o disposto nos arts. 52 e 60 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que preveem a concessão de indenização de transporte ao servidor e ainda que as condições para a sua concessão devem ser estabelecidas em regulamento;

considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação dos serviços públicos;

considerando o referencial indicado no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, que trata da concessão da indenização de transporte aos servidores do Poder Executivo da União;

considerando a importância de positivar o aprimoramento promovido no processo de trabalho relativo à indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 039.912/2018-3, resolve:

Art. 1º A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será concedida no âmbito do Tribunal nos termos desta Portaria, observada a legislação de regência.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meio próprio de locomoção, para desincumbir-se de serviços externos, em especial nos deslocamentos verificados na localidade de lotação do servidor.

§ 1º A indenização será paga somente nos casos em que não haja veículo oficial para realizar o transporte e ocorrer necessária anuência prévia, devidamente justificada, do dirigente da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Consideram-se serviços externos, para os efeitos desta Portaria, as atividades exercidas fora das dependências do TCU, nos deslocamentos dentro da localidade em que o servidor esteja lotado, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo e para a qual tenha sido formalmente designado.

§ 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedada a indenização nos dias de ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 3º A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia em que houver o efetivo deslocamento com veículo próprio.

Art. 4º Para solicitar a indenização de transporte, o servidor beneficiário deverá enviar para a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), até o terceiro dia útil do mês seguinte à prestação do serviço externo, formulário específico de solicitação de indenização de transporte, devidamente preenchido e assinado, com o ateste da realização do serviço pela chefia imediata e a assinatura do respectivo dirigente da unidade de lotação.

Parágrafo único. Observando-se o prazo de envio da solicitação indicado no **caput**, a indenização de transporte, referente ao mês de execução dos serviços externos, será feita no mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços.

Art. 5º No período em que for devido o pagamento de indenização de transporte, fica vedada, para o mesmo servidor, a concessão de suprimento de fundos para fins de deslocamento e a utilização de veículo oficial, bem como a percepção de passagens, auxílio transporte ou quaisquer outras vantagens concedidas sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado.

Art. 7º Em caso de restituição, nos termos previstos nesta Portaria, os valores serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com reversão para a dotação própria se ocorrer dentro do exercício financeiro e reversão para o Tesouro Nacional na ocorrência em exercício diverso.

Parágrafo único. A restituição dos valores será realizada com códigos de recolhimento específicos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º As despesas relativas à indenização de transporte sujeitam-se às normas gerais da despesa e dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 9º Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a editar os atos normativos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 10. Incumbe à Segep a disponibilização no Portal TCU do formulário mencionado nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCU.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Delenda Assunção Araújo Bruno
Secretária-Geral de Administração Substituta Eventual

PORTARIA-TCU Nº 378, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas da União, sobre a ajuda de custo e as demais indenizações previstas no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno,

considerando os art. 53 a 57 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a ajuda de custo e demais indenizações relativas à remoção do servidor com ônus para a Administração;

considerando o referencial indicado no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, que trata da concessão de ajuda de custo e de transporte para os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação dos serviços públicos;

considerando a Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017, que regulamenta a remoção de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal;

considerando a Resolução-TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, com redações posteriores, que dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal;

considerando a importância de positivar o aprimoramento promovido no processo de trabalho inerente às indenizações decorrentes da remoção com ônus no âmbito do Tribunal; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 039.912/2018-3, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ajuda de custo e as demais indenizações previstas no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão concedidas no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) nos termos desta Portaria, observada a legislação de regência.

Art. 2º São considerados dependentes do servidor para os efeitos desta norma:

I - cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

II - filho ou enteado de qualquer condição, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do servidor; e

III - pais, desde que, comprovadamente, vivam às expensas e no mesmo domicílio do servidor.

§ 1º Atingida a maioridade, as pessoas referidas no inciso II deste artigo perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

a) filho inválido, enquanto durar a invalidez; ou

b) estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes a que se referem este artigo deverão estar regularmente inscritos no cadastro funcional do servidor no TCU.

§ 3º Para fins da concessão prevista no inciso II do art. 3º desta Portaria, considera-se dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente essa condição.

§ 4º Para comprovar a condição de empregado doméstico, é necessário que seja apresentada cópia de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde figure a respectiva assinatura do empregador, tendo ficado estabelecida, formalmente, a relação empregatícia, bem como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses, pagos nos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO II DAS INDENIZAÇÕES, DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Seção I Das Indenizações

Art. 3º O servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à concessão de:

- I - ajuda de custo, destinada a compensar as despesas de instalação;
- II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes; e
- III - indenização de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel.

§ 1º Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

§ 2º Na hipótese em que o servidor fizer jus à concessão de trata o **caput** e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro o fizer a qualquer tempo, a apenas um serão devidas as vantagens da ajuda de custo.

§ 3º Não se concederá ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

§ 4º O disposto neste artigo aplicar-se-á, igualmente, àquele que, não sendo servidor da União for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Art. 4º Ao deslocamento do servidor entre unidades da Secretaria do TCU com a incidência das concessões previstas no artigo anterior, denomina-se remoção com ônus.

§ 1º Constituem-se em remoção com ônus:

- I - retorno com ônus à unidade, nos termos da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;
- II - designação para função de confiança a ser exercida presencialmente na unidade de destino da remoção; e
- III - outras hipóteses previstas em lei.

§ 2º O servidor poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretatável, ao recebimento das indenizações previstas no artigo anterior.

§ 3º A renúncia deverá ser formalizada mediante manifestação escrita na qual o renunciante devidamente qualificado, expresse que assim o faz de livre e espontânea vontade e de forma irrevogável e irretatável, por razões de ordem estritamente pessoal, alheias à vontade da Administração, não se admitindo, em tal manifestação, a aposição de cláusulas referentes a condição, termo ou encargo e que nela não sejam declinadas as razões de ordem pessoal ou outras que levaram o renunciante a praticar o referido ato jurídico.

Art. 5º São assegurados, à família do servidor que falecer na nova sede, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

Seção II Da Solicitação

Art. 6º Para solicitar a ajuda de custo, deverá ser autuado processo administrativo contendo os formulários “remoção com ônus” e “declaração de dependentes e solicitação de ajuda de custo”, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor.

§ 1º O processo indicado neste artigo será denominado “processo de ajuda de custo”.

§ 2º Se a remoção decorrer de designação para função de confiança, devem ser realizados os seguintes procedimentos adicionais:

I - coletar no formulário “remoção com ônus” as assinaturas ali indicadas em razão das unidades envolvidas e da função objeto da designação; e

II - juntar ao “processo de ajuda de custo” declaração assinada consoante art. 5º da Resolução - TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, com alteração promovida pela Resolução-TCU nº 304, de 17 de dezembro de 2018, utilizando, para isso, modelo específico de declaração disponibilizado no Portal TCU.

§ 3º Quando se tratar de retorno com ônus à unidade, o “processo de ajuda de custo” deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) e, para as demais hipóteses de remoção com ônus, o processo será enviado à Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

§ 4º O formulário “declaração de dependentes e solicitação de ajuda de custo” pode ser juntado posteriormente ao processo, após o envio para, conforme o caso, a Segep ou a Segedam.

§ 5º Após ocorridas a remoção com ônus e a respectiva apresentação na unidade de destino, caberá ao servidor juntar ao “processo de ajuda de custo” o formulário “comprovação da viagem e demais despesas em remoção com ônus”, com os respectivos documentos comprobatórios, para fins das demais indenizações previstas no art. 3º desta Portaria.

Seção III Da Concessão

Art. 7º Caso atendidas as condições para a remoção com ônus, nos termos da legislação de regência, a Segedam expedirá a respectiva ordem de serviço de remoção.

§ 1º O servidor fará jus ao período de trânsito previsto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, o qual deverá ser usufruído de forma ininterrupta, em período único imediatamente anterior à data de entrada em exercício na nova unidade.

§ 2º O período de trânsito constará da respectiva ordem de serviço de remoção.

Art. 8º Após a edição da ordem de serviço de remoção nos termos artigo anterior, a Segedam encaminhará os autos para a Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) para as providências afetas à ajuda de custo e às demais indenizações previstas no art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção IV Da Ajuda de Custo

Art. 9º A ajuda de custo será concedida em valor igual ao da remuneração percebida pelo servidor, tendo como base o mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, sem a incidência de acréscimos sazonais decorrentes de alteração do teto remuneratório.

§ 1º O valor da ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua até um dependente, a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes e a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes.

§ 2º Caso o motivo do deslocamento do servidor seja a designação para exercer função de confiança na nova sede, o valor da respectiva função será incluído na base de cálculo da ajuda de custo.

Seção V

Do Transporte do Servidor e de seus Dependentes

Art. 10. Para fins do transporte de servidor e de seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou terrestres, ou será ressarcido o valor correspondente, para aqueles que comprovadamente se utilizarem desses meios.

Parágrafo único. O servidor removido com ônus que, com anuência da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a cem por cento do custo para o TCU da despesa de transporte aéreo no trajeto, acrescida de vinte por cento do referido custo por dependente que o acompanhe.

Art. 11. O transporte somente será concedido em relação aos dependentes que vierem a se transferir para a nova sede no prazo de doze meses contados da data do deslocamento inicial do servidor.

§ 1º Na hipótese de o dependente não acompanhar o servidor no seu deslocamento inicial, o servidor deverá informar o fato e os motivos no formulário “declaração de dependentes e solicitação de ajuda de custo”, a fim de que o transporte em relação a este dependente seja pago no momento do efetivo deslocamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão custeadas despesas de transporte de dependentes que estejam residindo no exterior.

Seção VI

Das Demais Indenizações

Art. 12. Para fins de indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, o servidor receberá o valor correspondente ao transporte de trinta e um metros cúbicos, acrescido de três metros cúbicos por dependente que o acompanhe, até o máximo de quatro dependentes, acrescido do respectivo seguro, até o limite fixado na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O cálculo da indenização de que trata o **caput** é efetuado a partir do valor do metro cúbico por quilômetro rodado, multiplicado pela distância entre as cidades sedes das unidades da Secretaria do TCU e pela metragem cúbica correspondente, acrescido do valor do seguro.

§ 2º A indenização de transporte de mobiliário requer comprovação das despesas mediante notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, emitidos pela empresa transportadora.

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 13. Será restituída a ajuda de custo, integral ou parcialmente, quando:

I - o servidor e cada dependente, considerados individualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no prazo de trinta dias contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, consolidada; ou

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º Não haverá restituição:

- a) quando o regresso do servidor ocorrer de ofício ou em razão de doença comprovada; e
- b) em caso de exoneração no cargo, após noventa dias do exercício da nova sede.

Art. 14. É obrigatória a devolução pelo servidor dos valores da indenização do transporte de pessoas, mobiliário, bagagem e bens pessoais no caso da não efetivação de seu deslocamento ou de cada dependente informado, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Parágrafo único. A efetivação do deslocamento e da fixação de residência do servidor e dos dependentes na nova localidade deverá ser comprovada, no prazo de trinta dias contados da publicação da respectiva ordem de serviço, pela juntada, ao “processo de ajuda de custo”, de documentos tais como:

I - comprovante de residência do novo domicílio;

II - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em instituição de ensino nas cidades de origem e de destino;

III - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em cursos de média ou longa duração; ou

IV - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado.

Art. 16. Em caso de restituição, nos termos previstos nesta Portaria, os valores serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com reversão para a dotação própria se ocorrer dentro do exercício financeiro e reversão para o Tesouro Nacional na ocorrência em exercício diverso.

Parágrafo único. A restituição dos valores será realizada com códigos de recolhimento específicos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. As despesas relativas a ajuda de custo, passagens e transporte de bagagem sujeitam-se às normas gerais da despesa e dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 18. A Segedam fica autorizada a atualizar o Anexo Único desta Portaria, que define o valor do seguro e o valor máximo da indenização pelo metro cúbico de mudança transportada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 19. Na aplicação do artigo anterior, a Segedam analisará a necessidade de atualização com base em pesquisa de preços do valor de mercado de metragem cúbica de transporte de mudança por quilometragem e do valor do seguro correspondente, a ser realizada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

Art. 20. Fica a Segedam autorizada a editar os atos normativos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 21. A disponibilização no Portal TCU dos formulários mencionados nesta Portaria incumbe à Adgedam e à Segep, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 22. Os formulários e processos administrativos mencionados nesta Portaria deverão ser substituídos posteriormente por solução informatizada.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCU.

Art. 24. Ficam revogadas as Portarias-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996; nº 247, de 27 de maio de 1997; nº 250, de 1º de novembro de 2000; nº 135, de 2 de junho de 2003; nº 184, de 7 de agosto de 2003; nº 111, de 22 de março de 2007; nº 213, de 19 de setembro de 2007; nº 317, de 26 de dezembro de 2008; e nº 291, de 29 de dezembro de 2010, bem como a Portaria-Segedam nº 100, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Delenda Assunção Araújo Bruno
Secretária-Geral de Administração Substituta Eventual

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 378, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
TABELA DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E DE BAGAGEM

DETALHAMENTO			VALOR DO SEGURO (R\$)				
Item	Distâncias (km)	Valor do m ³ por km rodado (R\$)	Metragem cúbica				
			31m ³	34m ³	37m ³	40m ³	43m ³
01	0051 a 0250	0,26	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
02	0251 a 0500	0,25	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
03	0501 a 0750	0,24	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
04	0751 a 1000	0,23	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
05	1001 a 1250	0,22	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
06	1251 a 1500	0,21	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
07	1501 a 1750	0,20	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
08	1751 a 2000	0,19	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
09	2001 a 2250	0,18	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
10	2251 a 2500	0,17	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
11	2501 a 2750	0,16	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
12	2751 a 3000	0,15	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
13	3001 a 4000	0,14	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
14	4001 a 5000	0,12	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
15	Acima de 5000	0,11	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECEX-RO

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX/RO Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Khênya Rodrigues do Carmo, Matrícula 3411-8, para, sem prejuízo de suas funções e sob a supervisão do Chefe de Serviço de Administração, exercer as atividades de fiscais técnicos referentes aos seguintes contratos de serviços terceirizados de natureza continuada:

I - Serviços continuados de recepção, limpeza e jardinagem - Contratada: Empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. - Contrato Secex-RO nº 02/2014, assinado em 19/12/2014; e

II - Serviços de Vigilância Armada - Contratada: FBX - Serviços de Segurança Ltda. - EPP. - Contrato Secex-RO nº 02/2015, assinado em 27/03/2015;

Art. 2º Identificar o Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia (SA/Secex-RO) como unidade gestora dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada.

Art. 3º Designar a servidora Khênya Rodrigues do Carmo, Matrícula 3411-8, para, sem prejuízo de suas funções e sob a supervisão do Chefe de Serviço de Administração, exercer a fiscalização dos seguintes contratos:

I - Serviços de Telefonia Fixa, local e longa distância - Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (EMBRATEL) - Contrato Segedam nº 25/2016, assinado em de 11/07/2016;

II - Serviços de Estágio - Contratado: Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) - Contrato Segedam nº 29/2017, assinado em 11/09/2017;

III - Serviços Postais - Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Contrato Segedam nº 04/2018, assinado em 25/01/2018;

IV - Serviços de manutenção predial - Contratada: Caboclinho Construções e Comércio Ltda. - Contrato Secex-RO nº 01/2018, assinado em 14/11/2018;

V - Serviços de Energia Elétrica - Contratado: Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON);

VI - Serviços de Água e Esgoto - Contratado: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD); e

Art. 4º Para a boa e regular gestão dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada acima mencionados, os fiscais de contratos e a unidade gestora deverão desenvolver suas atividades observando o disposto no art. 67 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e, especialmente, na Portaria-TCU nº 297, de 14/11/2012, aplicável, no que couber, aos demais contratos.

Art. 5º Para fins de cumprimento da Portaria-TCU nº 336, de 10/12/2014, a responsabilidade pelo registro de dados e a inserção de documentos no sistema Contrata, relativamente a documentos produzidos no âmbito da Secex/RO, caberá aos fiscais de contratos e/ou à unidade gestora, a depender de quem materialmente tiver produzido o dado e/ou documento.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Secex-RO nº 06, de 11/11/2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ÁLAX ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO
Secretário Substituto

SECEX-TO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVIII do artigo 1º da Portaria nº 09-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2017 e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 193/2018, de 20/07/2018, suprimimento de fundos no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à conta do Elemento Orçamentário **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Técnico Federal de Controle Externo, Ricardo Alexandre Aquino, Matrícula TCU nº 2089-3, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 12/12/2018 e comprovação dos gastos até o dia 19/12/2018, nos termos da legislação em vigor.

ANTÔNIA MARIA DA SILVA
Secretária Substituta

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo TC-043.109/2018-7, resolve:

Art. 1º É removida, de ofício, no interesse da administração, com ônus para este Tribunal, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 4º, *caput*, da Resolução-TCU 286, de 16 de janeiro de 2017, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VANESSA LOPES DE LIMA, matrícula 9441-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex-RN/Segecex, para a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação/Segecex.

Art. 2º É concedido à servidora ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração - na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 -, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel.

Art. 3º A servidora irá se apresentar na unidade de destino, no dia 7 de janeiro de 2019, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo TC-043.168/2018-3, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, no interesse da administração, com ônus para este Tribunal, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 4º, *caput*, da Resolução-TCU 286, de 16 de janeiro de 2017, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LINCOL LEMOS MACIEL, matrícula 5093-8, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex-PE/Segecex, para a Assessoria Parlamentar - Aspar/Segepres.

Art. 2º É concedido ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração - na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 -, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na unidade de destino, no dia 7 de janeiro de 2019, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DELENDA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração Substituta

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo TC-043.148/2018-2, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, no interesse da administração, com ônus para este Tribunal, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e com fundamento no art. 2º, inciso I, e no art. 4º, *caput*, da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RICARDO FAHR PESSOA, matrícula 4222-6, da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio - Sesap/Segedam, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex-RR/Segecex.

Art. 2º É concedido ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração - na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 -, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990, serão concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 17 de janeiro de 2019, os quais serão atestados pela unidade de origem.

Art. 4º O servidor irá se apresentar na Secex-RR, no dia 28 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DELEENDA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretário-Geral de Administração Substituta

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo TC-018.514/2018-9, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) THIAGO FARIA SIGNORETTI, matrícula 7702-0, do registro de Servidores Afastados - SEGEP-AFA/Segep/Segedam, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex-SP/Segecex, a partir de 1º de janeiro de 2019.

DELENDA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, matrícula 2733-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, para o Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a partir de 2 de janeiro de 2019.

DELENDA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 1/2017; e Portaria-TCU nº 562/2017;

ATIVIDADE/EVENTO: visita técnica - sistema de CFTV na Secex-GO.

Em 20 de dezembro de 2018

NOME / CPF	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	RESSARCIMENTO
MARLOS LUIZ DE FALCO / 046.628.136-09	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	Brasília/Goiânia/Brasília	18/12/2018	418	0,93	388,74

(TC 043.134/2018-1)

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- Deferimento -**

Em 19 de dezembro de 2018

DEFIRO, no processo de interesse da servidora ANNELISE GUIMARÃES FREIRE/AUFC/11178-3, a concessão de isenção de imposto de renda a servidor ativo, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 1028851-37.2018.4.01.0000, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

(TC-042.977/2018-5)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos I e II do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIO ROBERTO LIMA DE HOLANDA, Matrícula 2887-8, TEFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Comunicação/SEGEPPRES, a Diretora, código FC-4, ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Matrícula 4576-4, no período de 17/12/2018 a 04/01/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar WANDERLEY LOPES DA MOTA, Matrícula 7704-6, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MILTON GOMES DA SILVA FILHO, Matrícula 3141-0, no período de 10/12/2018 a 14/12/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 3º Designar ANTÔNIO DA CUNHA NUNES FILHO, Matrícula 5617-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo, o Assessor de Procurador, código FC-5, MARCUS ANTÔNIO MACHADO, Matrícula 5688-0, nos períodos de 03/12/2018 a 13/12/2018 e de 01/02/2019 a 18/02/2019, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 4º Designar ANTÔNIO DA CUNHA NUNES FILHO, Matrícula 5617-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo, o Assessor de Procurador, código FC-5, MARCUS ANTÔNIO MACHADO, Matrícula 5688-0, no dia 19/02/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS, Matrícula 1830-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Oficial de Gabinete - CC, CESAR AUGUSTO PINTO DA SILVEIRA, Matrícula 8507-3, nos períodos de 17/12/2018 a 16/01/2019 e de 14/02/2019 a 15/03/2019, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 6º Designar CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN, Matrícula 2813-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assessor de Ministro, código FC-5, LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA, Matrícula 6512-9, no período de 03/12/2018 a 16/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS, Matrícula 2681-6, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, DANIEL SALDANHA TOLEDO, Matrícula 7642-2, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar MAURICIO DE JESUS CHRYSOSTOMO, Matrícula 2326-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assistente Administrativo, código FC-1, OSWALDO CARLOS COUTO, Matrícula 2058-3, no período de 17/01/2019 a 18/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA, Matrícula 6472-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, CARLOS BORGES TEIXEIRA, Matrícula 3500-9, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar ERNANI AVELAR BORBOREMA, Matrícula 3363-4, TEFC, para substituir, na Diretoria de Cooperação Regional/SERINT/SEGEPRES, o Diretor, código FC-4, MACLEULER COSTA LIMA, Matrícula 3388-0, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar ROBERTO LEAL DE CARVALHO, Matrícula 6476-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, CARLOS BORGES TEIXEIRA, Matrícula 3500-9, no dia 07/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula 2453-8, TEFC, para substituir, na Diretoria de Relacionamento com Clientes/SETIC/SEGEPRES, o Diretor, código FC-4, BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, Matrícula 8097-7, nos períodos de 22/12/2018 a 16/01/2019, de 17/01/2019 a 18/01/2019 e de 21/01/2019 a 22/01/2019, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 13 Designar ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, TEFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, o Assessor, código FC-3, CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO, Matrícula 1073-1, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar RÉGIS MARTINS FERREIRA, Matrícula 3389-8, TEFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Assessora, código FC-3, MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ, Matrícula 5721-5, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar DANIEL LUÍS ANGELO PEREZINO, Matrícula 9817-5, AUFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Chefe de Assessoria, código FC-5, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 16 Designar GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA, Matrícula 7652-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil/Segecex, o Secretário, código FC-5, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, no período de 02/01/2019 a 01/02/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA, Matrícula 2812-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA, Matrícula 6583-8, no dia 18/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar WILSON KONIG, Matrícula 6525-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aquisições Logísticas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 5074-1, no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar WELDER PINHEIRO LUZ, Matrícula 10688-7, AUFC, para substituir, no 3º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DITEX/STI/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, código FC-3, RAQUEL ZAMPIETRO, Matrícula 9812-4, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 20 Designar ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO, Matrícula 40899-9, AUFC, para substituir, na Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 17/12/2018 a 28/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Oficial de Gabinete, código FC-3, VANESSA ROPKE ALVES, Matrícula 10617-8, nos seus impedimentos eventuais a partir de 17/12/2018.

Art. 22 Designar EDILEUZA MONTEIRO DE SOUZA, Matrícula 2286-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assistente Administrativo, código FC-1, RENATO MINATOGAWA, Matrícula 10080-3, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23 Designar ROSANA RONDON ROSSI, Matrícula 1097-9, TEFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Consultoria Jurídica/CONJUR, o Diretor, código FC-4, ALEMAR BATISTA CARDOSO MOURÃO JÚNIOR, Matrícula 5611-1, no período de 17/12/2018 a 04/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar ADENAUER LUZETE, Matrícula 2419-8, AUFC, para substituir, no 3º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DITEX/STI/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, código FC-3, RAQUEL ZAMPIETRO, Matrícula 9812-4, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 25 Designar FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO, Matrícula 3629-3, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Consultoria Jurídica/CONJUR, o Diretor, código FC-4, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, Matrícula 6555-2, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 26 Designar SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, Matrícula 4578-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, THIAGO RIBEIRO STRAUSS, Matrícula 8182-5, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 27 Designar THIAGO DE CASTRO MENDONÇA, Matrícula 9785-3, TEFC, para substituir, na Consultoria Jurídica, o Assistente Administrativo, código FC-1, CAIO CÉSAR SOBREIRA STIGERT, Matrícula 11170-8, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28 Designar ERICSSON MAURICIO DE SOUSA FREITAS, Matrícula 4361-3, TEFC, para substituir, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, código FC-1, GERALDO MARTINS DE MELO, Matrícula 3482-7, nos períodos de 03/12/2018 a 07/12/2018 e de 17/12/2018 a 07/01/2019, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 29 Designar MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2659-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, LEONARDO LOPES GARCIA, Matrícula 5678-2, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 30 Designar RICARDO DE ABREU RESENDE, Matrícula 10231-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária/SEGECEX, a Assessora, código FC-3, DORA BOTELHO BASTOS, Matrícula 6498-0, no período de 17/12/2018 a 01/02/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 31 Designar BRUNO DE SOUZA MACHADO, Matrícula 6545-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, DAGOMAR HENRIQUES LIMA, Matrícula 3104-6, no período de 26/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 32 Designar ALBERTO LEITE CÂMARA, Matrícula 7607-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo/SGI/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, no período de 31/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 33 Designar CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER, Matrícula 8634-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fisc. de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil/Segecex, o Diretor, código FC-4, FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA, Matrícula 8661-4, no período de 17/12/2018 a 04/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 34 Designar RAPHAEL GUSTAVO GOMES ARAUJO, Matrícula 10612-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão Patrimonial/DIPAT/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, código FC-3, HUGO GARCIA PINTO VIDAL DE OLIVEIRA, Matrícula 6717-2, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 35 Designar WANDERSON RODRIGUES COSTA, Matrícula 2900-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Oficial de Gabinete, código FC-3, FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 36 Designar CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Matrícula 3625-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, EGBERT NASCIMENTO BUARQUE, Matrícula 8114-0, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 37 Designar GRAZIELLA FÁVERO ROCCO RODRIGUES, Matrícula 5802-5, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, no período de 27/12/2018 a 01/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 38 Designar MARCELO KLIMKIEVICZ MOREIRA, Matrícula 5711-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Chefe de Gabinete, código FC-5, CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO, Matrícula 4217-0, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 39 Designar ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, código FC-5, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 17/12/2018.

Art. 40 Designar THIAGO RIBEIRO DA COSTA, Matrícula 9421-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS, Matrícula 6244-8, no período de 17/12/2018 a 21/12/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 41 Designar ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA, Matrícula 5648-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o Chefe de Gabinete, código FC-5, MARCELO MATTOS SCHERRER, Matrícula 2828-2, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 42 Designar CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO, Matrícula 1613-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, a Assistente Técnica, código FC-2, MICHELLE FREIRE PEREIRA, Matrícula 8917-6, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 43 Designar DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR, Matrícula 7697-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas Nascimento, o Chefe de Gabinete, código FC-5, FREDERICO CARVALHO DIAS, Matrícula 8117-5, no período de 17/12/2018 a 17/01/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 44 Designar SARA MARA DE LUCENA VERÍSSIMO QUEIROZ, Matrícula 6576-5, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, no período de 17/12/2018 a 26/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 45 Designar ANGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Matrícula 4544-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 46 Designar FERNANDO MENDONÇA MARANHÃO, Matrícula 7663-5, AUFC, para substituir, na Diretoria de Soluções de Controle Externo/STI/SEGEPRES, o Diretor, código FC-4, VITOR MACHADO FERREIRA, Matrícula 8583-9, no período de 10/01/2019 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 47 Designar ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO, Matrícula 7720-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação/SEGEPRES, o Secretário, código FC-5, RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO, Matrícula 8593-6, no período de 26/12/2018 a 04/01/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 48 Designar KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO, Matrícula 5067-9, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA, Matrícula 4594-2, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 49 Designar ANDRE HIROSHI HAYASHI ALVES, Matrícula 2801-0, AUFC, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, o Diretor-Geral, código FC-5, MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Matrícula 3433-9, nos períodos de 17/12/2018 a 19/12/2018 e de 24/12/2018 a 31/12/2018, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 50 Designar CLÁUDIA FREITAS DOS SANTOS, Matrícula 5696-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Chefe de Gabinete, código FC-5, RICARDO ANDRÉ BECKER, Matrícula 2736-7, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 51 Designar WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Matrícula 2931-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Oficial de Gabinete, código FC-3, JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 9820-5, no período de 03/01/2019 a 07/01/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 52 Designar PATRICIA MARIA CARNEIRO DE SANT ANNA, Matrícula 2061-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Oficial de Gabinete - CC, ÉRICA FEITOSA FORTALEZA, Matrícula 11298-4, no período de 24/12/2018 a 28/12/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 53 Designar LENIZE SCHNEIDER BARBOSA, Matrícula 1893-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assistente - CC, JOSEBEL COSTA DO NASCIMENTO, Matrícula 10868-5, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 54 Designar RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula 3857-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Chefe de Gabinete, código FC-5, LAÉRCIO MENDES VIEIRA, Matrícula 5092-0, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 55 Designar MARCELO BEMERGUY, Matrícula 3848-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor de Ministro-Substituto, código FC-5, MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS, Matrícula 5873-4, no período de 17/12/2018 a 16/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 56 Designar MARCELO BEMERGUY, Matrícula 3848-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Especialista Sênior III, código FC-5, LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA, Matrícula 6479-3, no período de 06/12/2018 a 14/12/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 57 Designar RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula 3857-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Assessora de Ministro-Substituto, código FC-5, MARIA DO AMPARO COUTINHO, Matrícula 2845-2, no período de 03/12/2018 a 06/12/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 58 Designar PIETRO DE OLIVEIRA COSTA, Matrícula 8264-3, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECX, o Diretor, código FC-4, JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO, Matrícula 8085-3, no período de 17/12/2018 a 25/01/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 59 Designar LUCIÊNIO DE LIMA DOS SANTOS, Matrícula 10078-1, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, o Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, LUIZ JOSÉ ADÃO, Matrícula 5680-4, no período de 17/12/2018 a 31/12/2018, em virtude do afastamento legal deste.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA MATERNIDADE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 152/2013, Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 10/12/2018 a 08/04/2019, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 09/04/2019 a 07/06/2019.

Em 20 de Dezembro de 2018

NOME/CARGO/MATRÍCULA
Amanda Sena Ribeiro / TEFC / 11350-6

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES

Chefe em Substituição do SCV

LICENÇA PATERNIDADE**- Deferimento -**

Em 20 de Dezembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor Luiz Henrique Batistuta Gomide / AUFC / 9981-3, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 15/12/2018 a 19/12/2018.

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES

Chefe em Substituição do SCV

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP NO 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a composição de membros da comissão de recebimento designada pela Portaria-Selip nº 38, de 28 de novembro de 2016, publicada originariamente no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) nº 47, de 5 de dezembro de 2016, constituída com o objetivo de proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 19/2015.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da comissão de recebimento constituída por meio do normativo epígrafado, que passa a ser a disposta a seguir:

Presidente:

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros titulares:

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Daniel Lyra Rocha, matrícula 11077-9

Membro suplente:

José Renato Alves Affonso, matrícula nº 7651-1

Leonardo Cotta de Almeida, matrícula nº 6263-4

Lorena Brasil Cirilo Passos, matrícula nº 6549-8

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula nº 2540-2

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula nº 9657-1

Nikolaos Andonios Spyridakis, matrícula nº 3169-0

Pablo de Resende de Oliveira, matrícula nº 10596-1

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 32, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 44/2018, que consiste na prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de *software* com práticas ágeis, conforme especificações técnicas estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico-TCU nº 46/2018.

Presidente:

Rodrigo Cesar Santos Felisdorio, matrícula nº 8593-6

Membros Titulares:

Fernando Marinho do Nascimento, matrícula nº 7664-3

Lázaro Benício de Almeida, matrícula nº 11093-0

Membros Suplentes:

George Atsushi Murakami, matrícula nº 8120-5

Robson de Almeida Pereira, matrícula nº 5532-8

Vitor Machado Ferreira, matrícula nº 8583-9

Wagner Miranda Costa, matrícula nº 5527-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Selip nº 28/2018.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 55/2018, que consiste na prestação do serviço de comunicação com uso de tecnologia *VoIP (voice over IP)*, incluindo o fornecimento de aparelhos de telefonia IP tipo 1, serviço de implantação dos aparelhos e licenciamento de ramais/*softphone*, conforme especificações constantes nos Anexos I e III do edital do Pregão Eletrônico-TCU nº 19/2018.

Presidente:

Pablo Resende de Oliveira, matrícula nº 10596-1

Membros Titulares:

Nikolaos Andonios Spyridakis, matrícula nº 3169-0

Tiago Tolentino de Oliveira, matrícula nº 6716-4

Membros Suplentes:

Cleiber Gomes Siqueira, matrícula nº 2790-1

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula nº 3547-5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário